



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

CNPJ 03 354 560/0001-32

**LEI MUNICIPAL Nº 0684/2001, 05 DE JANEIRO DE 2001.**

“Dispõe sobre autorização para concessão de Serviços Público e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e **ELE** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder para terceiros o serviço de cobrança e arrecadação dos Tributos Municipais, incluído nestes, os Impostos, taxas, tarifas, contribuição de melhoria e a dívida ativa decorrentes dos referidos tributos.

Art. 2º - A concorrência para concessão do serviço de cobrança e arrecadação por terceiros previsto no artigo anterior, será precedida de publicidade e licitação nos termos da Lei.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal pagará a concessionária a percentagem máxima de 20% (vinte por cento) do valor recebido no primeiro ano e 10% (dez por cento) a partir do segundo ano.

Art. 3º - O Município poderá retomar, sem indenização os serviços concedidos nos termos desta Lei, desde que executados em desconformidade com o contrato, bem como se for insuficiente para o atendimento do objeto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

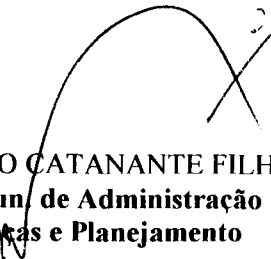
Gabinete do Prefeito, 05 de Janeiro de 2001.

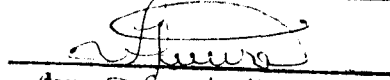
  
**JOSE DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

ATESTO QUE O PRESENTE ATO FOI  
PUBLICADO NO QUADRO MURAL  
DESTA PREFEITURA NO PERÍODO DE:

05/01/2001 A 31/01/2001

Registre-se  
Publique-se  
E Cumpra-se

  
**ANTONIO CATANANTE FILHO**  
Sec. Mun. de Administração  
Finanças e Planejamento

  
**Francisco Candido Negreira**  
CHefe DO NÚCLEO DE  
ALMORXARIEDADO E ARQUIVO